

PROJETO DE LEI nº 7-71

Estabelece altura para os muros e outros tipos de vêdo de alvenaria ou pedra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

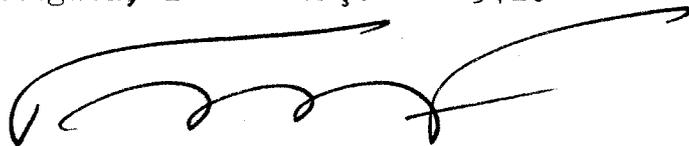
*As comissões competentes.
P-1-3-71- Referência*

Art. 1º - Os muros ou outros tipos de vêdo de alvenaria ou de pedra nos terrenos baldios e nos terrenos já construídos e que divisam com os logradouros e vias públicas, devem ter a altura máxima de 1,80m. (um metro e oitenta centímetros).

Art. 2º - O Departamento de Obras e Viação fiscalizará e providenciará no sentido de que tanto os muros e vedos já construídos como os que venham a ser construídos obedeçam ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de março de 1971.



Ver. Dr. Francisco Piorino Filho.-

X
Adiado a pedido da Bancada da Orelha, por duas sessões.

Pindaba, 22-3-71

Referência -

Adiado, por 8 dias, a pedido da Bancada da Orelha, P-26-4-71